



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 009 /2.021

"Dispõe Sobre a Regressão da Flexibilização das Atividades Socioeconômicas Para a Onda Vermelha Do Programa Minas Consciente, e Contém outras Providências."

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "e" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e ainda o disposto no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e

Considerando que a Saúde é um Direito de todos e Dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a evolução do quadro da doença nos municípios vizinhos à Augusto de Lima/MG, fazendo necessária a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a Saúde Pública, com finalidade de se evitar a disseminação do Covid-19 na Comunidade;

Considerando a adesão do município de Augusto de Lima/MG ao Plano Minas Consciente;

Considerando que a microrregião de Curvelo encontra-se inserida na Onda Vermelha (maior restrição de atividades econômicas);

Considerando que o Comitê Extraordinário de Minas Gerais COVID-19 efetuou a reclassificação da fase de abertura da macrorregião Centro e microrregião de Curvelo, com regressão de fase da Onda Amarela para a onda Vermelha a partir de 08 de março de 2021;

Considerando a deliberação da microrregião de saúde Curvelo em solicitar a SES/MG o enquadramento na onda roxa do protocolo de retomada socioeconômica, devido agravamento e esgotamento dos recursos hospitalares regionais e o aumento do número de óbitos sem suporte intensivo necessário (UTI's) e consequente colapso da rede assistencial de saúde em nossa região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1.º Determina a regressão da flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, para a Onda Vermelha (maior restrição da atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, a partir de 12 de março de 2021, no Município de Augusto de Lima/MG.

Art. 2.º Determina o Toque de Recolher Municipal das 21:00h até as 5:00h do dia seguinte e a imputação pela Polícia Militar de Minas Gerais do lavramento de Boletim de Ocorrência para Crime Contra a Saúde Pública, através do Art. 268 do Código Penal.

Art. 3.º Reafirma a determinação do uso de máscaras de proteção respiratória pela população de Augusto de Lima/MG, no perímetro urbano da Cidade e Distritos, nas via públicas e nos espaços públicos e privados em geral.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da medida de uso de máscaras, as autoridades sanitárias municipais poderão aplicar multa prevista na Lei Municipal 970, de 04 de Fevereiro de 2021.

Art. 4.º Fica PROIBIDO à realização de Festas Públicas e Privadas, cívicas e religiosas, aglomerações e agrupamentos de pessoas que não façam parte do núcleo familiar, em residências, clubes, galpões, restaurantes, etc; na zona urbana ou rural, principalmente em margens de rios, cachoeiras; até em lugares ermos e inabitáveis.

§ 1º Fica PROIBIDO o uso de som mecânico, show ao vivo, ou qualquer outra apresentação artística no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, ainda que nos Distritos e Comunidades Rurais.

§ 2º Nas cerimônias cívico-religiosas; como cultos, missas, casamentos, batizados, etc; deverão ser obedecidas as regras de distanciamento e limites de pessoas (30% da capacidade de lotação), bem como o uso de álcool em gel e controle de temperatura na entrada da igreja, respeitando os protocolos da Onda Vermelha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

§ Os templos religiosos deverão através do seu líder religioso, nomear uma pessoa para atuar como fiscal interno, realizando controle de fluxo, do uso de máscaras, numerário, desinfecção de mãos dos frequentadores com álcool 70% e outros. Este deverá ser reportado imediatamente a Vigilância Sanitária (VISA).

§ 3º O horário permitido para realização das cerimônias previstas no artigo anterior, será das 18:00h às 19:30h.

§ 4º As quadras e espaços esportivos públicos e privados ficarão fechados ao uso da população, até decisão ulterior. Em caso de descumprimento ou dano ao patrimônio público medidas legais serão imputadas.

§ 5º As academias ficam restritas a funcionar com no máximo 5 pessoas por horário, com intervalos de meia hora para higienização dos aparelhos e ambiente.

Art. 5.º As atividades socioeconômicas instaladas no Município de Augusto de Lima/MG, funcionarão conforme as seguintes regras:

I – Os Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias, Padarias e Lojas de Conveniência, poderão funcionar de 07:00h às 21:00h, fica PROIBIDO o consumo de bebidas alcólicas no local ou em via pública próxima ao local de venda, sendo permitido um máximo de até 05 jogos de mesas com até 04 cadeiras para consumo de alimentos e bebidas não alcólicas. Quanto aos sistemas de rodízio ficará SUSPENSO o serviço em mesas, AUTORIZADO apenas servir ao balcão.

Deverá ser fornecido por mesa um dispenser de álcool em gel ou líquido de concentração superior a 70%, respeitando o distanciamento estabelecido no protocolo do Minas Consciente. A venda de bebidas alcólicas ficará restrita apenas a retirada e ou entrega via delivery.

II – As Lojas poderão funcionar de 07:00h às 18:00h, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, bem como o uso de álcool em gel, observando o limite de pessoas dentro e fora do estabelecimento com demarcações de distanciamento de no mínimo 1,5 metros.

III – Padarias, Supermercados e Mercarias poderão funcionar de 07:00h às 18:00h, respeitando os protocolos do Programa Minas Consciente, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel, higienização do ambiente. Deve-se evitar ao máximo o compartilhamento de objetos de uso comum, indica-se a desinfecção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

carrinhos de supermercado e cestas com solução a base de hipoclorito de sódio ou álcool 70% ou superior. No caso das padarias, determina-se a disponibilização de um funcionário responsável pela seleção e embalagem dos produtos.

IV – Farmácias, Drogarias e Postos de Combustíveis poderão funcionar de 07:00h às 21:00h, exceto os Postos de Combustíveis que funcionam no sistema de 24 horas.

V – As barbearias e cabeleireiros de maneira geral somente poderão prestar atendimento de forma agendada e individual, de modo a impedir a presença de mais de um cliente no interior do prédio, PROIBIDO os jogos eletrônicos, atividades esportivas e consumo de bebidas alcóolicas nestes ambientes, respeitando o horário de funcionamento de 07:00h às 18:00h.

VI – Fica PROIBIDO aos restaurantes peri-rodoviários, considerados serviço essencial pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, entre 21:00h e 05:00h do dia seguinte o funcionamento de pátio, salões com mesas e outros, estes deverão ser interditados até o término do toque de recolher no dia seguinte. Fica permitido o atendimento em perímetro de balcão, observando as normas sanitárias vigentes com constante desinfecção das superfícies de contato, uso de máscara de proteção e distanciamento, sendo recomendada apenas a retirada do produto.

VII – Aos serviços de hotelaria, ficará restrito a ocupação máxima de hóspedes por prédio, conjunto ou bloco de hospedagem de até 50% conforme determina a onda vermelha do Minas Consciente. Fica PROIBIDO apresentações artísticas de qualquer espécie ou motivo em estruturas internas ou anexas a rede hoteleira. É de responsabilidade da rede, apresentar a Vigilância Sanitária (VISA) deste município um plano atualizado de enfrentamento ao COVID-19, com protocolo de monitoramento e de identificação e isolamento de possíveis casos suspeitos. Também será OBRIGATÓRIO a notificação ao sistema de saúde municipal sobre TODOS os casos suspeitos ou possível surto interno.

VII – Todos os Restaurantes em modelo de self-service têm por obrigatoriedade para seu funcionamento, disponibilizar um profissional para servir os alimentos, este deverá estar devidamente paramentado com o uso de luva ou máscara de proteção, neste caso apenas o profissional disponibilizado poderá acessar a ilha de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

Na impossibilidade de disponibilizar um funcionário deverá ser trocado os talheres de serviço ou higienizados por intervalos de até 01 hora.

VIII – As entregas do tipo delivery poderá funcionar até no máximo 21:00h, desde que mantenha todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras de proteção, desinfecção dos aparelhos e máquinas de cartão de crédito e débito, desinfecção das mãos e outros, RESTRITO a entrega peri-domiciliar.

§ 1º Nenhum estabelecimento instalado no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG poderá vender bebidas alcóolicas para consumo no ambiente interno.

Art. 6.º Para funcionamento, de todas as atividades empresariais, inclusive em Distritos e Comunidades Rurais, estão obrigados a adotar as seguintes medidas preventivas:

I – Disponibilizar álcool em gel na porta dos estabelecimentos e exigir que os clientes, ao adentrarem no interior dos estabelecimentos façam a assepsia adequada das mãos.

II – Somente será permitida a entrada no estabelecimento de clientes ou funcionários que estejam fazendo o uso adequado de máscara.

III – Limitar e controlar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento de modo que a lotação máxima no interior do prédio seja de uma pessoa por 1,5m² (um metro e meio quadrado por pessoa).

IV – Os empreendimentos empresariais e prédios públicos deverão realizar a higienização das superfícies de contato no mínimo uma vez por dia com produto à base de hipoclorito de sódio, bancadas, mesas, maçanetas e outros.

V – No caso de filas, os estabelecimentos as controlará de modo a aguardar distanciamento entre as pessoas do mínimo de 3 (três) metros.

VII – No caso de restaurantes, além dos demais cuidados previstos, observará:

- a) Os Restaurantes que funcionam no sistema de 24 horas, ficam PROIBIDOS de venda de alimentos e bebidas não alcóolicas para consumo no interior do ambiente após as 21:00h, permitido o atendimento apenas por dispensação (Entrega na Porta).
- b) As mesas serão dispostas de modo intercalado, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, uma da outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

- c) É vedado o uso de cardápio físico.
- d) Nos caixas, deverá estar disponibilizado dispenser de álcool em gel para uso do cliente após o pagamento e também deverá ser realizada a desinfecção das máquinas de débito e crédito com solução de hipoclorito de sódio ou álcool.
- e) Os banheiros deverão ser limpos a cada duas horas de funcionamento do estabelecimento, até o final do expediente.

Art. 7.º As regras dispostas neste Decreto tem validade para os Distritos e Comunidades Rurais do Município de Augusto de Lima/MG.

Art. 8.º A garantia do distanciamento social e adoção de cuidados para evitar o contágio da Sars-Cov-2 (Covid-19) é obrigação de todos, configurando Crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, cuja pena é de um mês a um ano de Detenção, nos moldes do Art. 268 do Código Penal (CP), qualquer violação das determinações previstas neste Decreto.

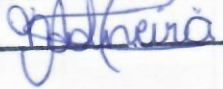
Parágrafo Único: A Vigilância Sanitária atuará juntamente às autoridades policiais deste Município, mediante Fluxograma de Fiscalização. Diante da 2ª notificação da VISA, a PMMG será acionada e ficará responsável pela Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais) o infrator estará sujeito a responder perante o código penal por Crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 e pela Lei Municipal 970 de 04 de Fevereiro de 2021.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 12 de Março de 2021.


Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 12/03/21

Secretaria do Gabinete